



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 033/2019.

Linhares-ES, 24 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a isenção de pagamento no transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Insta frisar que essa proposta de projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 2.404/2003, tais alterações se fazem necessárias, tendo em vista a publicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sendo imprescindível que a legislação municipal siga a mesma *mens legis*, ou seja, o mesmo espírito da lei federal – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Dessa forma, foram realizadas alterações nos sentido de incluir o conceito de pessoa com deficiência, de acordo com o previsto no Estatuto, bem como atribuir a Secretaria de Assistência Social a competência para análise e cadastro dos beneficiários da isenção do pagamento de transporte coletivo tratado na Lei 2.404/2003.

Cumprе ressaltar, que essa proposta de projeto de lei também tem por objetivo atender à Notificação Recomendatória nº 2014.0026.8870-62, expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo que, em suma, determinou a correção normativa da Lei 2.404/2003 no sentido de adequá-la ao Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015.

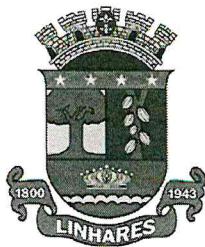
São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As empresas detentoras de permissão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural do Município de Linhares, ficam obrigadas a conceder isenção de pagamento no transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, a pessoa com deficiência deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Linhares, laudo médico emitido por profissional habilitado, indicando o tipo de deficiência, causa e sua incapacidade, e ter residência comprovada no município de Linhares há pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 4º. A isenção prevista nesta Lei será extensiva ao acompanhante da pessoa com deficiência, quando o acompanhamento desta for imprescindível para deslocamento do beneficiário e tal informação constar em laudo médico emitido por especialista apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares.

Art. 5º. A avaliação da deficiência, bem como a extensão do benefício concedido por esta Lei ao acompanhante da pessoa com deficiência, quando necessário, poderá ser realizada por profissionais do Poder Executivo Municipal, e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.404/2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares